



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ

Recomendação nº. 749/2023

Processo Administrativo nº. 1.23.000.003104/2023-11

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições que lhes é conferida pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, incisos III, “c” e “d” e V, “a”, 6º, incisos VII, “a” e “c”, X e XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigos 4º, inciso IV, e 23, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, e demais dispositivos pertinentes à espécie, vêm expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que tramita no 6º Ofício desta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003920/2016-03, instaurado em 14 de dezembro de 2016, com o seguinte objeto: procedimento para acompanhamento do Termo de Compromisso nº 2/2016, originado do IC nº 1.23.000.001675/2011-87, firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público Federal, Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CODEC e o Estado do Pará, para ajustar o procedimento de monitoramento ambiental da atividade desenvolvida na área da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará, situada no município de Barcarena/PA;

CONSIDERANDO que o Terminal de GNL (Gás Natural Liquefeito) de Barcarena, da empresa TERMOGÁS, iniciou os estudos para a implantação do empreendimento em setembro de 2014, sob consultoria e coordenação da empresa Planave Estudos e Projetos de Engenharia, com o objetivo principal, segundo o Estudo de Impacto

Ambiental (EIA) desse Terminal de GNL, “*de promover o atendimento da demanda crescente de gás para as indústrias existentes e futuras, bem como, a possíveis Termelétricas na região da Baía do Marajó, com expectativas de abranger todo Estado do Pará*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 913, de 5 de dezembro de 2013, o governo estadual do Pará criou o Plano Estadual de Atração de Novos Negócios – PANN, destinado a projetos estratégicos que visem à instalação, modernização, ampliação e expansões de empreendimentos que corroborem o Plano Plurianual, os quais passaram a ter prioridade, conferindo celeridade à execução dos projetos considerados de máxima prioridade, visando à obtenção imediata de resultados para o desenvolvimento econômico e social do estado, mediante remoção de entraves burocráticos, administrativos e normativos, bem como preferência na tramitação;

CONSIDERANDO que o projeto do TERMOGÁS poderá ser implantado no Distrito Industrial de Barcarena, local em que há diversas empresas geradoras de poluição em operação e outras em projeto de instalação, todas localizadas numa área ambientalmente importante (nascentes, rios, igarapés, floresta nativa e secundária etc.) e com presença de comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais etc.);

CONSIDERANDO que qualquer novo projeto requer a elaboração de EIA-RIMA que considere esses elementos e os efeitos sinérgicos dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, no seu Art. 2º, Distritos Industriais devem passar por um processo de licenciamento ambiental que dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente e do IBAMA, em caráter supletivo, para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o MPF, MPE, CODEC e o Estado do Pará, por intermédio da SEMAS, acordaram em 2016, por meio do Termo de Compromisso nº. 2/2016 e a SEMAS assumiu a obrigação de processar e finalizar o pedido de licenciamento ambiental do Distrito Industrial de Barcarena, no período de 18 (dezoito) meses, a contar do protocolo de requerimento de licenciamento realizado pela CODEC, devendo levar em consideração o diagnóstico socioambiental e termo de referência elaborados, além dos demais aspectos inerentes à sua função de órgão licenciador da atividade, prevendo, como condicionante da referida licença, o programa de monitoramento, realizar o licenciamento tardio do DI de Barcarena e estabelecer mecanismos de controle ambiental, considerando os **efeitos cumulativos dos empreendimentos já instalados**;

CONSIDERANDO que o licenciamento do DI ainda não foi realizado, dando a CODEC continuidade à comercialização de áreas no DI de Barcarena e que as licenças para os novos empreendimentos vêm sendo concedidas, individualmente, pela SEMADE e SEMAS, **sem considerar os impactos já existentes pelas outras empresas e nem os**

impactos cumulativos na região;

CONSIDERANDO os desastres ambientais ocorridos na região do Distrito Industrial nos últimos anos, caracterizam o local como social e ambientalmente sensível, dos quais se destacam os elencados a seguir:

2004	Vazamento de material proveniente de bacias de rejeitos da empresa Imerys; contaminação dos igarapés Curuperê e Dendê.
2006	Contaminação do lençol freático e poços artesianos ocasionadas por rejeitos de caulim depositados em uma das bacias de rejeitos da empresa Rio Capim Caulim.
2006	Lançamento excessivo de fuligem das chaminés da Imerys atingindo o bairro industrial.
2007	Vazamento na bacia de rejeitos nº 3 (BC 3) da Imerys Rio Capim Caulim; derramamento de rejeitos de caulim nos igarapés Curuperê, Dendê e Rio Pará.
2008	Vazamento de caulim nas águas do Rio das Cobras e dos igarapés Curuperê, Dendê e São João da empresa Imerys Rio Capim Caulim.
2010	Nuvem de fuligem expelida pelas fábricas instaladas no parque industrial.
2011	Rompimento de duto com efluentes ácidos que atingiram os igarapés Curuperê e Dendê.
2012	Fissura na tubulação que transporta polpa de caulim entre o porto e a planta da empresa, ocasionando o vazamento e atingindo o igarapé Maricá.
2013	Vazamento de caulim durante manutenção feita pela empresa Rio Capim Caulim atingiu o igarapé Curuperê.
2014	Vazamentos de caulim da bacia de contenção nº 5 da empresa Imerys contaminando os igarapés Curuperê e Dendê.
2016	Contaminação por metais pesados dos Rios Pará e Dendê; morte de peixes e interdição de praias.
2016	Vazamento de rejeitos de minério de caulim atingem a bacia hidrográfica do Rio das Cobras e os igarapés Curuperê, Dendê e São João, além da praia de Vila do Conde
2017	Naufrágio do navio Haydar carregado de gado bovino. Poluição dos Rios Dendê e Pará com petróleo.
2018	Contaminação do igarapé Marica por rejeitos oriundos da empresa Tocantins Fertilizantes.

CONSIDERANDO que a alta densidade de indústrias instaladas no distrito industrial de Barcarena e a quantidade de crimes ambientais ocorridos no local apontam para uma provável saturação da área, exigindo que qualquer novo empreendimento poluidor seja avaliado a partir de seus efeitos cumulativos em relação às outras atividades ali já desenvolvidas;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 01/1986 (Artigo 6, inciso II) do CONAMA, os impactos cumulativos e sinérgicos visam a avaliação da situação ambiental dos empreendimentos no cenário atual e futuro do local onde estão inseridos;

CONSIDERANDO que os efeitos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos necessitam ser avaliados para cada meio em conjunto com os empreendimentos ou atividades ocorrentes em seu local de implantação;

CONSIDERANDO que os impactos sinérgicos são referentes à capacidade de um efeito específico induzir a ocorrência de um novo impacto, ao interagir com outro, não necessariamente associado ao mesmo empreendimento ou atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e aplicação de planos e programas ambientais para manutenção das características da região de implantação do empreendimento e a aplicação de medidas de controle e mitigação, com relação aos impactos cumulativos decorrentes do conjunto de atividades existente na região;

CONSIDERANDO que, não somente cada atividade seja responsabilizada pelos danos causados por sua operação, mas por haver a necessidade de prevenção de efeitos sinérgicos resultantes da interação existente seja essencial um planejamento baseado na sustentabilidade dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que atividades já existentes na dinâmica ambiental da região necessitam ser incluídas na avaliação do órgão ambiental, de modo a viabilizar a implantação controlada de novos empreendimentos, a exemplo do terminal portuário em estudo;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, caput, da Constituição;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, bem como definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

CONSIDERANDO que a floresta amazônica brasileira, por força do art. 225, § 4º, da Constituição, integra o patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro das condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que as comunidades tradicionais Acui, Torre, Arienga e São Joaquim dependem da microbacia do Rio Arienga (que inclui igarapés como Acui, Jundaí, São Joaquim);

CONSIDERANDO que as comunidades tradicionais de Vila do Conde, Ilha de São João, Maricá, Canaã, Bairro Industrial e Curuperé dependem da microbacia do Igarapé Curuperé (que inclui o Igarapé das Cobras, rio Dendê, Igarapé Marica);

CONSIDERANDO que tais bacias, vegetação e microclima se conectam e interagem ecossistemicamente para produção agrícola e o extrativismo, fundamental às comunidades tradicionais locais;

CONSIDERANDO que, segundo estudo apresentado na ADA no EIA do terminal da empresa TERMOGÁS, as comunidades que convivem e dependem destas bacias são diretamente afetadas por usar essas microbacias para pesca, banho, navegação, lazer e atividades religiosas;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto nº. 5.051, de 19 de abril de 2004, ao estabelecer que "1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes. 2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse";

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso IV da Lei 13.123/15, conceitua comunidade tradicional como *“grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição”*;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico 001/2016 – SEAP do Ministério Público Federal/MPF, concluiu que as relações históricas dos grupos com Vila do Conde apresentam consciência de identidade cultural, reconhecem a presença de grupos indígenas locais, possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios para reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizam conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição e lutam pela preservação de um patrimônio imaterial ameaçado pela era dos conflitos socioambientais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis na forma do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, pelas razões acima mencionadas e com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, nos arts. 23 e 24 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 1º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho

Nacional do Ministério Público,

RECOMENDAR

1 . À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PA, na pessoa do secretário José Mauro de Lima O’de Almeida, e à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BARCARENA - SEMADE, na pessoa da secretária Juliana Nobre Santos, no que couber a cada ente proceda:

(a) A análise dos impactos sinérgicos da implantação do terminal GNL da empresa TERMOGÁS, paralisando-se o processo de licenciamento ambiental até que se conclua tal análise, no prazo de 90 dias;

(b) O Cancelamento da audiência pública, marcada para o próximo dia 09 de novembro/de 2023, no município de Barcarena/PA, em razão da necessidade de apuração dos impactos sinérgicos do empreendimento;

(c) A Apresentação de cronograma atualizado do processo de Licenciamento Ambiental do DI de Barcarena, no prazo de 15 dias;

(d) Abstenha-se de emitir qualquer licença ambiental a novos empreendimentos industriais poluidores, até que o licenciamento ambiental do Distrito Industrial de Barcarena seja concluído.

Comunique-se a decisão a todas as autoridades com competência nestas áreas;

Na oportunidade, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP n. 164/2017, **REQUISITA** aos entes recomendados que informem sobre o acatamento da recomendação.

O prazo para informar acerca do acatamento da presente Recomendação, nos termos acima expostos, será de 48 horas, a contar do seu recebimento.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** adverte que a presente Recomendação dá ciência ao destinatário quanto às providências recomendadas a partir de seu recebimento, destacando-se que seu descumprimento poderá caracterizar inobservância de norma de ordem pública, incumbindo ao Ministério Público Federal propor as ações judiciais cabíveis, visando a defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como à reparação de danos causados pelas condutas ilícitas.

Remeta-se cópia da presente recomendação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência.

Publique-se.

Belém/PA, 06 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA

Procurador da República

Núcleo Ambiental do Pará - NUAMB/MPF-PA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA/MPF-PA

(assinado eletronicamente)

PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA

Procurador da República

Núcleo Povos da Floresta do Campo e das Águas - NUPOVOS/MPF-PA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA/MPF-PA

(assinado eletronicamente)

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

Procurador da República

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA/MPF-PA

(assinado eletronicamente)

SADI FLORES MACHADO

Procurador da República

Núcleo Povos da Floresta do Campo e das Águas - NUPOVOS/MPF-PA

(assinado eletronicamente)

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

Núcleo Povos da Floresta do Campo e das Águas - NUPOVOS/MPF-PA

Grupo de Apoio ao Núcleo Povos da Floresta do Campo e das Águas - GAPOVOS/MPF-PA

(assinado eletronicamente)

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA

Procuradora da República

Núcleo Povos da Floresta do Campo e das Águas - NUPOVOS/MPF-PA

Grupo de Apoio ao Núcleo Povos da Floresta do Campo e das Águas - GAPOVOS/MPF-PA

(assinado eletronicamente)

THAÍS SANTI CARDOSO DA SILVA

Procuradora da República

Núcleo Povos da Floresta do Campo e das Águas - NUPOVOS/MPF-PA

Grupo de Apoio ao Núcleo Povos da Floresta do Campo e das Águas - GAPOVOS/MPF-PA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00055963/2023 DOCUMENTO DIVERSO nº 749-2023**

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **05/11/2023 22:18:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SADI FLORES MACHADO**

Data e Hora: **05/11/2023 22:27:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**

Data e Hora: **06/11/2023 08:00:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **06/11/2023 08:54:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**

Data e Hora: **06/11/2023 15:15:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA**

Data e Hora: **06/11/2023 17:23:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **06/11/2023 20:49:59**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3b8afd7b.edd0eec1.0489d361.4f1b06ce